



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4000

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	2511/0000/2017 e 2513/0000/2017		
INTERESSADAS	SEE e Prefeituras Municipais de Uru e Tapiratiba.		
ASSUNTO	Convênios objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental		
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 593/2017	CPL	Aprovado em 13/12/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios abaixo, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Processo SEE Nº	Município
2511/0000/2017	Uru
2513/0000/2017	Tapiratiba

1.2 Situação

Celebração de Convênios com os Municípios de Uru e Tapiratiba, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos

Os presentes Convênios envolvem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes, advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

Processo SEE Nº	Município	Recursos SE/FUNDEB - I	Reembolso à SEE - II
2511/0000/2017	Uru	256.647,36	444.353,55
2513/0000/2017	Tapiratiba	-0-	3.249.727,37
TOTAL (R\$)		256.647,36	3.694.080,92

I. A estimativa do valor dos recursos financeiros a serem transferidos pela SE/FUNDEB aos municípios, referente aos alunos matriculados e absorvidos pela rede municipal para o exercício de 2018 será de **R\$ 256.647,36** (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);

II. O valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de ***R\$ 3.694.080,92** (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitenta reais e noventa e dois centavos).

(*) Conforme Declarações emitidas pelas Prefeituras Municipais de Uru e Tapiratiba, já foram feitas reservas para a SEE referentes ao exercício de 2018, decorrentes do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição dos mesmos.

1.4 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações

Os Municípios encaminharam ofícios e Certificados de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedidos pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informação da FUNDEB onde consta que os Municípios encontram-se regularizado quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou os Planos de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer Referencial; o Secretário da SEE encaminhou os processos ao CEE para manifestação quanto à celebração dos Convênios objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 288/2016 - PM's de Irapuã e Outras
- Parecer CEE nº 306/2016 - PM's de Bertioga e Outras
- Parecer CEE nº 354/2016 – PM's de Praia Grande e Outras
- Parecer CEE nº 397/2016 - PM's de Jau e Outras
- Parecer CEE nº 019/2017 - PM de Americana
- Parecer CEE nº 101/2017 - PM's de Piquete e Outros
- Parecer CEE nº 173/2017 - PM's de São Simão e Outras;
- Parecer CEE nº 180/2017 – PM's de Promissão e Outras;
- Parecer CEE nº 192/2017 – PM de Conchal;
- Parecer CEE nº 234/2017 – PM de Bananal;
- Parecer CEE nº 266/2017 – PM's de São Manuel e Outra;
- Parecer CEE nº 284/2017 – PM's de Barra do Turvo e Outra;
- Parecer CEE nº 300/2017 - PM's de Franco da Rocha e Outras;
- Parecer CEE nº 339/2017 - PM's de Bariri e Outras
- Parecer CEE nº 352/2017 – PM's de Bento de Abreu e Outras
- Parecer CEE nº 383/2017 - PM's de Itajobi e Louveira
- Parecer CEE nº 414/2017 - PM de Itirapina
- Parecer CEE nº 482/2017 - PM de Porto Feliz
- Parecer CEE nº 427/2017 - PM de Irapuru e Monte Castelo
- Parecer CEE nº 500/2017 - PM de Dumont
- Parecer CEE nº 510/2017 - PM de São Vicente
- Parecer CEE nº 523/2017 - PMs de Macauba, Ribeira e Marília.

1.7 Constam nos autos dos Municípios

- i) Plano de Trabalho;
- ii) Tabela com os profissionais que serão afastados;
- iii) Demonstrativo das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv) Plano de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v) Informações FUNDEB;
- vi) Ofícios CEGEM favorável à celebração;
- vii) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii) Termo da Minuta do Convênio;
- ix) Pareceres Referenciais nº 299/2017 da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- x) Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi) Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.8 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que estes beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Uru e Tapiratiba, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Após as formalizações, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.
Presentes os Conselheiros: Debora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alqueres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2017.

a) Conselheiro Hubert Alquéres

Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de dezembro de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 593/17 – Publicado no DOE em 14/12/2017 - Seção I - Páginas 49/50
Res SEE de 18/12/17, public. em 19/12/17 - Seção I - Página 26